

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a **ASSOCIAÇÃO DOS URSOS CARNAVALESCOS DE JOÃO PESSOA**.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a **ASSOCIAÇÃO DOS URSOS CARNAVALESCOS DE JOÃO PESSOA**, referente a solicitação de apoio financeiro para realização do projeto "Festival Estadual de Ala Ursas da Paraíba", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/02179.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o projeto "**Festival Estadual de Ala Ursas da Paraíba**". A **ASSOCIAÇÃO DOS URSOS CARNAVALESCOS DE JOÃO PESSOA** não é apenas a idealizadora do projeto, mas também a única responsável por sua organização completa. Considerando que as metas de valorização, promoção e fortalecimento da cultura, bem como a preservação e promoção da tradição dos Ursos Carnavalescos por meio da realização do projeto "**Festival Estadual de Ala Ursas da Paraíba**", somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...".

João Pessoa, 20 de agosto de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura